



PREFEITURA MUNICIPAL

**NOVA SANTA BÁRBARA**

ESTADO DO PARANÁ

DECRETO N ° 58, DE 16 de NOVEMBRO DE 2020.

Súmula: Dispõe sobre a comissão especial de encerramento de mandato da gestão 2017-2020, bem como sobre a equipe de transição de governo.

O Prefeito Municipal de Nova Santa Bárbara, Estado do Paraná, Senhor ERIC KONDO, no uso de suas atribuições, e

CONSIDERANDO o disposto no art. 41, inc. IV, da Lei Orgânica do Município de Nova Santa Bárbara-PR, que atribui privativamente ao Prefeito Municipal a expedição de Decreto;

CONSIDERANDO o resultado das eleições municipais do ano de 2020;

DECRETA:

Art. 1º Este Decreto estabelece as regras para o encerramento do mandato na gestão dos anos de 2017 a 2020, dispondo sobre a transição de governo e sua equipe.

Art. 2º A Comissão de Encerramento de Mandato será composta por servidores do quadro efetivo e comissionado, das várias áreas da estrutura do Poder Executivo Municipal, a saber: SILVIO ROSA DE LIMA, contador, ANTÔNIO CARLOS BIGNARDI, tesouraria,



PREFEITURA MUNICIPAL

# NOVA SANTA BÁRBARA

ESTADO DO PARANÁ

CARMEN CORTEZ WILCKEN, procuradoria jurídica, MARCO ANTÔNIO DE ASSIS NUNES, controlador interno, e WALLISON MATHEUS SAMPAIO, secretário de administração;

Parágrafo único: A Presidência da Comissão de Encerramento de Mandato será exercida, por WALLISON MATHEUS SAMPAIO.

Art. 3º A Comissão de Encerramento de Mandato deverá realizar os levantamentos financeiros, orçamentários, patrimoniais, transferências voluntárias, fiscais e legais, e tudo o que for necessário à constituição do Inventário de Encerramento de Mandato, conforme o disposto na Lei Orgânica do Município de Nova Santa Bárbara.

§ 1º A Comissão deverá acompanhar a Equipe de Transição de Governo, indicada pelo candidato eleito ao cargo de Prefeito Municipal, entregando a esta equipe cópia do Inventário, sendo que a Equipe de Transição poderá, caso entender necessário, solicitar informações pertinentes.

§ 2º Nos casos em que entender fora dos parâmetros, a Comissão de Encerramento de Mandato poderá, por maioria absoluta, decidir sobre o fornecimento ou não das informações pela Comissão, especialmente nos casos em que as solicitações embarçarem a efetividade na produção do Inventário.

Art. 4º A Transição Governamental é o processo em que o governo vigente disponibiliza condições para que o candidato eleito ao cargo de Prefeito Municipal possa receber todas as informações e dados necessários à efetivação do programa do futuro governo.



PREFEITURA MUNICIPAL

**NOVA SANTA BÁRBARA**

ESTADO DO PARANÁ

Parágrafo único: O processo de Transição Governamental se inicia com a divulgação do resultado oficial das eleições municipais, encerrando-se com a posse do Prefeito eleito.

Art. 5º A Equipe de Transição será integrada por aquelas pessoas designadas pelo candidato eleito ao cargo de Prefeito Municipal, em documento devidamente registrado no Protocolo Geral do Município.

Parágrafo único: Qualquer alteração na composição da equipe deverá ser imediatamente oficiada à Comissão de Encerramento de Mandato, através do Protocolo Geral.

Art. 6º A Equipe de Transição deverá solicitar apenas informações pertinentes e necessárias à implantação do programa de gerenciamento do novo governo, sem criar embaraços com a requisição de documentos que causarem prejuízo a atividade cotidiana dos servidores que integram a Comissão de Encerramento de Mandato.

Parágrafo único. Aqueles requerimentos de documentos ou informações que puderem ser acessados mediante o Portal da Transparência poderão ser indeferidos de plano pela Comissão de Encerramento de Mandato, com a informação de que poderão ser obtidos via portal.

Art. 7º A Equipe de Transição ou a Comissão de Encerramento de Mandato poderão solicitar o agendamento de reunião para discussão e planejamento de atividades, a qual será registrada em Ata.



PREFEITURA MUNICIPAL

# NOVA SANTA BÁRBARA

ESTADO DO PARANÁ

Parágrafo único: A Equipe de Transição poderá visitar os locais que entender necessários nos Prédios Públicos, desde que não interrompam o correto andamento do serviço público, protocolizando o agendamento e direcionando-o à Comissão de Encerramento de Mandato.

Art. 8º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Nova Santa Bárbara, 16 de novembro de 2020.

**ERIC KONDO**

Prefeito Municipal